

CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2025

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO
VEICULAR PARA O CREF6/MG**

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO, CNPJ: 03.668.152/0001-55, com sede física na Rua Bernardo Guimarães nº. 2766 – Bairro Santo Agostinho – BH/MG, neste ato **representado por seu Presidente Sr. Marco Túlio Maciel Pinheiro**, CPF 329.325.026-20, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CREF 000760-G/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DECLA TRACK TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.773.165/0001-07**, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 1.963, Loja SS02, Bairro Alpes, CEP: 30.451-669; em Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo **Sr. Túlio Valadares Gontijo da Fonseca**, CPF: 128.999.066-23, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante autorização expressa da Contratante e das cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/21)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de rastreamento veicular, que fornece e disponibiliza informações por 7 (sete) dias da semana, 24 horas por dia, sobre deslocamentos, velocidade, localização, sistema de ignição (start/stop) em tempo real e atualizados dos onze veículos oficiais do CREF6/MG em rotas pelo estado. Justifica-se a presente aquisição para garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos deste Conselho, pois estes equipamentos são

1

[Assinatura]



essenciais quando os veículos se encontrarem em atividades pelas várias partes do estado Minas Gerais, promovendo a fiscalização dos Profissionais de Educação Física e demais Pessoas Jurídicas que exerçam atividades na área, tudo nas condições previstas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e demais anexos do Processo.

1.1. Objeto da Contratação:

CATMAT OU CASTER	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA MENSALIDADE	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
605855	instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de rastreamento veicular, que fornece e disponibiliza informações por 7 (sete) dias da semana, 24 horas por dia, sobre deslocamentos, velocidade, localização, sistema de ignição (start/stop) em tempo real e atualizados dos onze veículos oficiais do CREF6/MG em rotas pelo estado	11 (onze)	R\$ 59,90	R\$ 658,90	R\$ 7.906,80

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze meses), nos moldes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, e que poderá ser aditivado caso haja interesse de ambas as partes.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, incisos IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21)

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de fornecimento e instalação dos equipamentos, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A prestação dos serviços aqui contratados, ocorrerão mediante a instalação dos equipamentos, que ocorrerá no galpão alugado pelo Contratante, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 1800, bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.0. O valor global da contratação é de R\$ 7.906,80 (sete mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), que será pago em parcelas mensais de R\$ 658,90 (seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O Contratante está isento do pagamento da taxa de adesão/instalação dos equipamentos ora contratados, conforme consta do processo de Dispensa nº 005/2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei 14.133/21)

[Assinatura manuscrita]



6.0. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato, e será feito por meio de cheque nominal, via depósito bancário ou boleto bancário, após a entrada da Nota Fiscal na sede do Contratante e atesto pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, inciso V da Lei 14.133/21)

7.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da apresentação da proposta pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas quando do uso habitual do sistema, para que seja ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos produtos no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como





por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato à contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.0. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Comunicar ao Contratante qualquer imprevisto no fornecimento do sistema contratado;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto à execução do objeto contratual.

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação de regularidade da Contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os documentos a seguir listados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da



contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para suportar a presente contratação, fornecendo ao Contratante o suporte necessário;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar a presente contratação do fornecimento de serviços de forma única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando à contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) **Multa**, que será fixada nos moldes do parágrafo 3º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX da Lei 14.133/2021)

12.0. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

13.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR: 6.2.2.1.01.01.130**

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei 14.133/2021)

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)

17.0. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte/MG, 12 de Março de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG
Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente
CREF 000760-G/MG

Marco Túlio Maciel Pinheiro
Presidente CREF6/MG
CREF 000760-G/MG

Marcelo Guimarães de Magalhães
Departamento Jurídico CREF6/MG
OAB/MG 118.529

DECLA TRACK TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO VEICULAR LTDA,

CNPJ 17.773.165/0001-07

TESTEMUNHAS:

1-

2 -

11